



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, **Silvia Cristina Santos Luz**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marapanim/PA**, nomeado nos termos da Portaria Municipal nº 003/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou o Processo de Termo Aditivo de Prazo referente ao **Contrato nº 16/2021, do Processo Licitatório Carona 06-2021- Adesão a Ata de Registro de Preço nº 014/2020 decorrente do Pregão Presencial SRP nº 9/2020-015-PMJ da Prefeitura Municipal de Jacundá, objetivando Contratação de Empresa Especializada na Locação de Maquinas e Equipamento, para atenderem a Demanda da Prefeitura Municipal de Marapanim** e a Empresa **VIP S LOCAÇÕES LTDA**, situada a Avenida Perimetral, Nº 149, Bairro: colorado, CEP: 68.456-300, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ sob nº 17.862.757/0001-97, Inscrição Estadual nº 15.407.535-3, tem justo o contrato, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

(X) Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/2021;

(X) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

(X) Foi apresentada justificativa baseada no artigo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, para a Prorrogação de Prazo Contratual nos limites permitidos por lei;

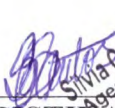
(X) Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato de nº 16/2021;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/2021;

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 30 de Dezembro de 2021


SILVIA CRISTINA SANTOS LUZ
Controlador Interno